



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO Nº 799/2023

Em: _____/_____/_____

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº 642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SRH Nº 003/2023, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que disciplina e padroniza o procedimento a ser cumprido pelos servidores públicos municipais de Laranja da Terra quanto a solicitação e concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 2º Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 27 de janeiro de 2023.

FLORISVALDO KESTER
Prefeito Municipal de Laranja da Terra em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 003/2023

VERSÃO: 001

DATA: 27/01/2023

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 799, de 27 de janeiro de 2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna de controle e acompanhamento de solicitação e concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as Secretarias, Gerências, Unidades Executoras e Coordenação de Recursos Humanos de competência do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal:

I - Art. 96 da Lei Municipal nº 184, de 02 abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Inciso VII, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.010, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo município de Laranja da Terra para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 4º Conceder-se-á ao servidor público licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável à assistência direta ao familiar doente e desde que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º Para efeito de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família considerar-se-á pessoa da família:

I - cônjuge ou companheiro

II - pai, mãe, padrasto e madrasta;

III - filhos, enteados ou dependente que viva à suas expensas;

IV - irmão.

§ 2º Para os servidores em regime de contratação temporária, a licença somente poderá ser requerida para acompanhar tratamento de saúde de seu dependente, conforme previsto no inciso VII, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.010/2021.

§ 3º Aos ocupantes de empregos públicos, cujo vínculo seja celetista, aplicar-se-á, quanto a licença por motivo de doença em pessoa da família, as mesmas regras aplicáveis aos servidores públicos efetivos e comissionados.

Art. 5º A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida, dentro do interstício de 12 (doze) meses, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração integral do servidor;

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sendo que do 31º ao 90º dia a remuneração do servidor será paga na proporção de 2/3 do seu vencimento;

III - por até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, sendo que do 91º ao 180º dia a remuneração do servidor será paga na proporção de 1/2 do seu vencimento.

Parágrafo único. O início do interstício de que trata o caput será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Art. 6º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou de ofício, se comprovado que a assistência ao enfermo se tornou dispensável.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser requerida, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de início do seu afastamento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas, observando-se os seguintes requisitos:

I - requerimento padrão, constante no Anexo I, corretamente preenchido;

II - atestado médico da pessoa da família;

III - comprovante de parentesco e/ou de dependência.

§ 1º O requerimento de licença, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

§ 2º Havendo impossibilidade do cumprimento do prazo previsto no caput, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata através de contato telefônico ou email institucional, devendo cumprir o disposto no § 1º na primeira oportunidade que tiver.

§ 3º No atestado deverá constar a identificação da pessoa da família, identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico desde que devidamente autorizada pelo paciente, (a não anotação do C.I.D. no atestado não implicará em recusa de recebimento e respectiva concessão de licença para tratamento de saúde), e o tempo provável de afastamento, de forma legível.

§ 4º Em caso de licença para acompanhar pessoa da família em consulta médica, o servidor deverá apresentar comprovante do local e horário da consulta.

Art. 8º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por excepcionalidades devidamente justificadas e aceitas pela municipalidade, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 184, de 02 de abril de 1997.

Art. 9º Após o protocolo, o requerimento de licença será encaminhado à Secretaria responsável pelo servidor para ciência e análise.

Art. 10 A Secretaria após tomar ciência do requerimento, avaliará a necessidade da pessoa da família do servidor ser submetido a avaliação da junta médica, a fim de autorizar a concessão da licença ao servidor requerente.

§ 1º Quando houver necessidade de avaliação médica, esta será realizada na pessoa da família do servidor com a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de licença, podendo a Secretaria se valer de equipe multiprofissional.

§ 2º A Secretaria, através da chefia imediata do servidor, possui competência para fins de indeferimento do requerimento o qual julgue não haver necessidade do afastamento do requerente ou caso, identifique no requerimento ausência de elementos comprobatórios a fim de conceder o afastamento.

§ 3º Caso haja necessidade, a Secretaria poderá submeter o processo à Procuradoria Jurídica Municipal, quando houver dúvidas quanto à legalidade do requerimento.

Art. 11 Após a análise e julgamento do processo, o servidor tomará ciência da decisão e os autos serão remetidos à Gerência de Recursos Humanos a fim de que seja feito a inserção do afastamento na ficha funcional do servidor e realizar o pagamento dos vencimentos conforme determina esta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI DA VEDAÇÃO

Art. 12 O servidor que estiver em gozo de férias ou de outra licença legal não fará jus a licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 13 É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 14 Fica vedado a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família concomitantemente para servidores públicos pertencentes à mesma família.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 16 Os servidores públicos municipais se obrigam a cumprir as normas constatantes neste instrumento, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente por eventuais faltas que vierem a cometer.

Parágrafo único. Será responsabilizado, solidariamente com o servidor, a chefia imediata ou responsável que praticar atos em desacordo com as normas previstas nesta instrução normativa e causarem prejuízo ao município.

Art. 17 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023, restando revogada a Instrução Normativa SRH nº 001/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Laranja da Terra/ES, 27 de janeiro de 2023.

Simone Kalke
Responsável pela Unidade Executora

Leonardo Demoner Dias
Responsável pela UCCI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

Requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 96 da Lei nº 184/1997

INICIAL ()	
PRORROGAÇÃO ()	
1 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Matrícula:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Email:	
Endereço pessoal:	
Secretaria:	
Chefia imediata:	
() Servidor efetivo () Comissionado () Celetista	
Através deste, venho requerer LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA , nos termos do art. 96, da Lei nº 184/1997, por _____ dias, a partir de ____/____/____.	
2 - DADOS COMPLETOS DA PESSOA A SER ACOMPANHADA	
Nome do familiar: _____	
Relação de parentesco: () Filho/enteado/dependente () Pai/mãe/padrasto/madastra () Cônjuge ou companheiro () Irmão	
Se for para cuidar do pai ou mãe ou irmão: Servidor possui irmãos? () sim () não	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Justificativa para acompanhar pai/mãe/irmão, caso possui irmão:

Que tipo de assistência direta será prestada pelo servidor ao familiar?

() Acompanhamento em consulta médica – informar local e horário da consulta

() Cuidados domiciliares

() Outros:

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Relatório médico justificando a necessidade de acompanhamento;

() Declaração de internação hospitalar;

() Exames que comprovem o diagnóstico emitido pelo médico;

() Documento que comprove o parentesco com o enfermo;

() Outros:

4 - DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 184/1997, que a assistência direta a pessoa da minha família acima identificada é indispensável, não sendo possível prestá-la de forma simultânea com o exercício do cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Local e Data: _____

Assinatura do requerente: _____

OBS: É de inteira responsabilidade do servidor comunicar a chefia imediata sobre o seu afastamento.

5 - DE ACORDO COM CHEFIA IMEDIATA

() Homologo a ausência do servidor no período acima mencionado, baseado nas informações atestadas.

() Não Homologo a ausência do servidor no período acima mencionado, baseado nas informações atestadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

Requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Inciso VII do Art. 9º da Lei nº 1.010/2021

INICIAL ()	
PRORROGAÇÃO ()	
1 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Matrícula:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Email:	
Endereço pessoal:	
Secretaria:	
Chefia imediata:	
() Servidor Contratado	
Através deste, venho requerer LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA , nos termos do Inciso VII, do art. 9º, da Lei nº 1010/2021, por _____ dias, a partir de ____/____/____.	
2 - DADOS COMPLETOS DA PESSOA A SER ACOMPANHADA	
Nome do familiar: _____	
Relação de parentesco: () Filho/enteado/dependente	
Que tipo de assistência direta será prestada pelo servidor ao familiar?	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

() Acompanhamento em consulta médica – informar local e horário da consulta

() Cuidados domiciliares

() Outros: _____

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Relatório médico justificando a necessidade de acompanhamento;

() Declaração de internação hospitalar;

() Exames que comprovem o diagnóstico emitido pelo médico;

() Documento que comprove o parentesco com o enfermo;

() Outros: _____

4 – DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do Inciso VII, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.010/2021, que a assistência direta a pessoa da minha família acima identificada é indispensável, não sendo possível prestá-la de forma simultânea com o exercício do cargo.

Local e Data: _____

Assinatura do requerente: _____

OBS: É de inteira responsabilidade do servidor comunicar a chefia imediata sobre o seu afastamento.

5 - DE ACORDO COM CHEFIA IMEDIATA

() Homologo a ausência do servidor no período acima mencionado, baseado nas informações atestadas.

() Não Homologo a ausência do servidor no período acima mencionado, baseado nas informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atestadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____